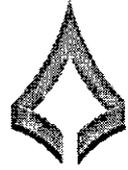




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02/2016 - CCJ

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 584/2015, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 28 de julho de cada ano."

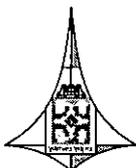
AUTORIA: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 584/15, de autoria do deputado Wellington Luiz, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Agente Policial de custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

O autor justificou sua iniciativa lembrando que a Lei 13.064/14 alterou a nomenclatura do cargo de agente penitenciário da carreira de policial civil do Distrito Federal, agora denominado Agente Policial de Custódia. Disse que entram na carreira mediante concurso público, cumprem três anos de estágio probatório até



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



serem confirmados no cargo e não têm uma data comemorativa, embora exerçam trabalho essencial à segurança da nossa sociedade.

O deputado Wellington Luiz também lembrou que a classe é composta de mais de 900 membros, responsáveis pelo controle da segurança e da disciplina das unidades prisionais do Distrito Federal e que o trabalho com o encarceramento, a exclusão e a violência não é tarefa fácil e requer grande responsabilidade social. Lembrou ainda que os agentes trabalham sob pressão mas que ainda assim exercem suas funções com a firmeza necessária ao bom resultado de seus funções.

De passagem pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei 584/2015 recebeu parecer favorável da relatora, a deputada Luzia de Paula, que também incluiu uma emenda de redação com vistas a aprimorar a ementa da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

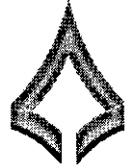
Em consonância com o Art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

O projeto inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal. Por ser de alcance restrito ao DF, podemos caracterizar o referido evento como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias ficam inseridas na competência legislativa desta unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 584
FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, o que podemos comprovar por seu art. 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

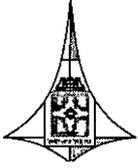
(...)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

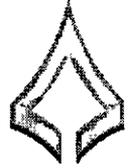
Novamente nos socorremos da Lei Orgânica:

"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§1º Os direitos citados no caput constituem:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



I – a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II – o modo de criar, fazer e viver;

(...)”

Ora, do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub examine*.

Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei 584/2015 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 584/2015 na forma da emenda aprovada na CESC.

Sala de Sessões em,

de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 584
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 584/2015

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 28 de julho de cada ano

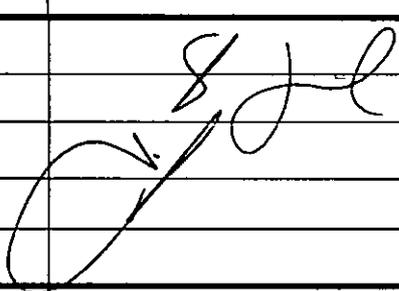
AUTORIA: **Dep. Wellington Luiz**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CESC**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/12/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros	R	X					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade							
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		X					
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

28ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ